



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO Nº 110/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IRAÍ RS E RH TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, VOLMIR JOSE BIELSKI e a RH TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA, estabelecida a Rua São Francisco nº 550 APTº 902, Bairro São Geraldo, Cidade de Ijuí/RS e inscrita sob CNPJ: 09.213.456/0001-04. pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr Rogerio Knebel Ottonelli cpf: 504.984.360-04 doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade: Contratação de hora máquina, conforme recursos FUNDEC/RS PORTARIA 02/2025, DEFESA CIVIL.

Item 01 – 330 hora - Hora máquina de RETROESCAVADEIRA 4X4 ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2018 INCLUINDO OPERADOR HABILITADO E TODAS AS DESPESAS DA MAQUINA.

Marca: JOHN DEERE Modelo:RETROESCAVA DEIRA JOHN DEERE 310P Chassi:1BZ310 PAJRD01514 AnoFab.:2024 AnoModelo: 2024

VALOR UNITÁRIO: R\$239,90

VALOR TOTAL: R\$ 79.167,00

CLAUSULA SEGUNDA DO PREÇO: O valor total a ser pago para a contratada é de R\$ 239,90 (duzentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), totalizando R\$ 79.167,00 (setenta e nove mil cento e sessenta e sete reais) o valor global, para a realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

1190
339039. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após emissão da nota, encerramento dos trabalhos e encaminhamento da documentação para o Estado, através de depósito bancário em conta da empresa, informado pela contratada com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais. Obrigatório informar a RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA na nota fiscal, exceto se a empresa for SIMPLES, MEI ou Isenta (colocar a Lei que ampara a isenção).

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO: **As hora máquinas objeto do contrato, devem, obrigatoriamente, ser concluídas até o prazo de 30.08.2025, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2025.**

CLAUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTA: Se a CONTRATADA (o) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Iraí RS.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: Fica designado a Representante da Defesa Civil do Município, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA NONA: Validade do contrato: 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O contratado (a) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato e isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato. A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado. Fica eleito o Foro da Comarca de Iraí- RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Iraí, 02 de julho de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI
PREFEITO MUNICIPAL

RH TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Osmar José Pereira
ASSESSORIA JURÍDICA

Testemunhas 1-
2-